



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0878/2017**

O art. 369, § 1º, II, da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 prescreve que deveria "ser elaborada lei específica que trate dos parâmetros de ocupação e condições especiais de instalação para locais de culto" simultaneamente à revisão da LPUOS. Todavia, tal comando legal não veio a ser editado até a presente data, mesmo ultrapassado mais de um ano após a promulgação da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, ainda que alguns dispositivos do COE e da LPUOS tenham buscado conceder algum espectro de regulação da instalação e licenciamento de locais de culto.

Deste modo, enviamos aos nossos nobres pares o presente projeto de lei, no intuito de constituir uma Lei de Templos própria, tal como já concebido para hotéis, teatros e hospitais e escolas, conferindo maior segurança jurídica por via da consolidação das regras relevantes em um único veículo legal.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2018, p. 81

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).